



# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

## LEI Nº.853 /2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a corrigir a base de calculo de Impostos e Taxas e Serviços Municipais para o exercício de 2014 constantes da Lei 809/2012, e da outra providencias.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os Valores de Impostos e Taxas e Serviços Municipais constantes das Tabelas I, II, III do anexo I da Lei Municipal 809/2012 serão corrigidos para o exercício de 2014 pelo índice acumulado do INPC – índice nacional de preços ao consumidores verificado no período de janeiro a dezembro de 2013.

**Art. 2º-** o recolhimento do IPTU será efetuado da seguinte forma:

I – Em um só pagamento, com desconto de 10% em 10 de julho de 2014.  
II – De forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas, com vencimentos a partir de 10 de Julho de 2014, cujo valor das parcelas não poderão ser menores que R\$.15,00 (quinze reais)

**Art. 3º-** Os valores da terra para fins de Tributação do ITBI constantes da Tabela IV, passa a vigorar os seguintes valores.

A Cidade da 1ª Redução Jesuíticas Espanhola no Brasil  
Nossa Senhora de Loreto  
Período 1610 à 1630

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição Nº 2660 Pág. Nº 15  
Em 08/12/2013

**Itaguajé**  
GOVERNO MUNICIPAL  
Rumo ao desenvolvimento



# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

- |    |   |               |
|----|---|---------------|
| a) | Terra roxa com ou sem benfeitorias.....   | R\$ 45.000,00 |
| c) | Terra mista com ou sem benfeitorias ..... | R\$ 38.000,00 |
| d) | Chácaras suburbana com benfeitorias.....  | R\$ 48.000,00 |
| f) | Chácaras suburbana sem benfeitorias.....  | R\$ 38.000,00 |
| g) | Chácaras área de lazer (balneários).....  | R\$ 50.000,00 |

II – Para aplicação dos procedimentos de que trata esta Tabela, o agente avaliador levará em consideração os fatores que deverão fundamentar as diferenças do valor acima como: valor real de venda, áreas consideradas improdutivas, erosivas, alagadas ou comercialização de similares com maior ou menor preço nas imediações, cujas circunstâncias e a juízo fiscal tais valores poderão alcançar acréscimo ou redução de 10 % no máximo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014 e da outras providencias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 29 de novembro de 2013

*Jairo Parron*  
JAIRO PARRON  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição Nº 2660 Pág. Nº 15  
Em 08/12/2013